

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA-ES, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, nº 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada por seus Diretores infra-firmados, doravante denominada **CESAN** e o **MUNICÍPIO DE SANTA TERESA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa - ES, inscrita no CNPJ nº 27.167.444/0001-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gilson Antônio de Sales Amaro**, inscrito no CPF sob o nº 049.596.126-49, embasados nas informações constantes no processo em referência, e

Considerando a solicitação realizada pelo Município de Santa Teresa-ES, no sentido de que a CESAN viabilize a recuperação da pavimentação das vias públicas da sede do Município (ANEXO I), cujas irregularidades em seu calçamento foram provocadas por obras realizadas pela CESAN no sistema de abastecimento de água (rede de distribuição) e no sistema de esgotamento sanitário (rede coletora);

Considerando Relatório Fotográfico e Planilha de Custos para recuperação da pavimentação das vias públicas da sede do Município de Santa Teresa elaborada por Técnicos da CESAN em conjunto com Técnicos do Município, onde se encontra identificado o local a serem executadas as recuperações das pavimentações, o quantitativo e o valor orçado para a execução dos serviços em 19/04/2010, no valor de R\$ 143.351,64 (cento e quarenta e três mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos);

A CESAN e o Município de Santa Teresa-ES resolvem ajustar e convencionar a celebração do presente Convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Convênio tem por objeto, cooperação técnica entre a CESAN e o MUNICÍPIO visando a recuperação de 8.059,50 m² de pavimentação em paralelepípedo e 895,50 m² de pavimentação em blocos articulados de concreto, das vias públicas (ANEXO I) da sede do Município de Santa Teresa, em função de obras executadas no sistema de abastecimento de água e no sistema de esgotamento sanitário, de acordo com seu Plano de Trabalho, especialmente elaborado, os quais passam a ser parte integrante desse instrumento, independente de transcrição.
- 1.2 Depois de concluídas as obras e serviços, objeto deste convênio, o Município emitirá para a CESAN um Atestado assumindo que foram cumpridas todas as obrigações da CESAN relativas aos reparos das vias públicas decorrentes das obras realizadas pela Cia., das quais o Município dará plena, geral, irrevogável e irretratável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, DE SUA LIBERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 2.1 O valor deste Convênio é de **R\$ 143.351,64 (cento e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, proveniente das receitas próprias da CESAN, e será liberado seguindo o estabelecido no Cronograma de Desembolso, parte integrante deste Convênio.
- 2.2 Os recursos serão liberados, em 06 (seis) parcelas mensais, em conta bancária específica vinculada ao objeto deste convênio, somente após emissão de atestado técnico parcial de execução física dos serviços pela CESAN.
- 2.3 As liberações das parcelas, com exceção da primeira, ficarão condicionadas à prestação de contas da parcela anteriormente recebida, e serão realizadas obedecendo ao Cronograma de Desembolso.
- 2.4 A liberação da última parcela ficará condicionada ao ateste pela CESAN da execução total das obras e serviços contratados, bem como da comprovação pelo MUNICÍPIO da integral aplicação do valor deste Convênio, instruída com os seguintes documentos:
- a) relatório de cumprimento do objeto e de sua execução físico-financeira;
 - b) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e a relação dos pagamentos efetuados;
 - c) relação dos bens adquiridos, produzidos, construídos ou recuperados com recursos do presente Contrato;



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 A vigência deste Convênio será de 09 (nove) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO

4.1 Este Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para atender aos interesses das partes, desde que não haja alteração na natureza, finalidade e meta do seu objeto do presente instrumento.

4.2 Sempre que necessário, mediante proposta do **MUNICÍPIO** devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

4.3 Toda e qualquer alteração, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Constituem obrigações da CESAN:

- a) Liberar os recursos previstos na Cláusula Segunda conforme disposições da cláusula citada e Cronograma de Desembolso;
- b) Efetuar depósito específico, de valor equivalente aos serviços executados, referente a cada parcela, em conta bancária vinculada ao objeto do Convênio;
- c) Fiscalizar efetivamente a aplicação dos recursos repassados, na forma da cláusula segunda;

5.2 Constituem obrigações do Município:

- a) Executar os serviços necessários à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) Apresentar a CESAN, a critério dela ou quando por ela exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória, relacionadas ao objeto deste Convênio;





CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO

7.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

7.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, sendo imputadas à **CESAN** e ao **MUNICÍPIO** as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

7.3 - Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, independentemente de aviso, ou notificação judicial ou extrajudicial, e particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

7.4 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – A inadimplência por parte do **MUNICÍPIO** ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio autoriza a **CESAN** a bloquear recursos e a denunciar o convênio.

8.2 – O **MUNICÍPIO** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CESAN**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

8.3 - Fica ainda o **MUNICÍPIO** obrigado a restituir eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 A **CESAN** encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

10.1 Todos os ônus financeiros que a qualquer título incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste convênio, são de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos, a quem de direito, nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A celebração de contratos entre o **MUNICÍPIO** e terceiros, após os procedimentos previstos da Lei 8.666/93, visando a execução das obras e serviços vinculadas à consecução do objeto deste convênio não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária da **CESAN** pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e a **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

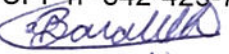
12.1 Fica eleito o Foro de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam este instrumento os representantes das partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Vitória-ES, 09 de junho de 2011.


NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº. 449.968.457-91


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
Diretor de Operação do Interior da CESAN
CPF nº 342-429-707-06


Prefeito Municipal em exercício - CPF. 719 629 997-34

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
Prefeito Municipal de Santa Teresa
CPF Nº049.596.126-49

TESTEMUNHAS:

1)
Nome e CPF

2)
Nome e CPF



atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 217 da Lei Complementar 3.400/81, alterada pela LC 03/90 e outras...

TORNA PÚBLICO QUE INSTAURAROU, com base nos fatos constantes dos autos protocolados sob o SEP 48581291, **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, através da Portaria nº 019, de 08 de maio de 2011, em desfavor do policial civil **PC EP CELIO SILVA ROSA**, nº funcional 3005054, pelos indícios de prática de transgressão disciplinar prevista no artigo 192, Incisos LI, LXIII e LXXXI c/c art. 3º, Incisos II, IV, V, X e XI, todos da Lei nº 3.400/81 e suas alterações, ficando as apurações a cargo da comissão designada, que deverá iniciar os trabalhos tão logo seja publicado o presente ato, citando o acusado, dando-lhe ciência do inteiro teor da referida Portaria, respeitando o prazo legal previsto na supracitada Lei.

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 8º, inciso II, letra "a", do Decreto 2.928-N, de 21/01/90, e tendo em vista o que consta no SEP 48581291, resolve:

DESIGNAR COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar indícios de transgressão imputada ao policial civil **PC EP CELIO SILVA ROSA**, nº funcional 3005054, composta dos seguintes membros:

Presidente: **Delegado de Polícia MARCELLO LIBERATO DE MACEDO MONTEIRO**, nº funcional 379934.

Secretário: **Escrivão de Polícia ÂNGELA LIMA DE ASSIS**, nº 269673.

Vogais: **Investigador de Polícia DELMO SANTANA GALLAZI**, nº funcional 165272, e **Investigador de Polícia MARCOS CARNEIRO ESPÍNDULA**, nº funcional 377342.

JOEL LYRIO JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO
DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 36567

O DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, prevista no artigo 29 da Lei Complementar nº 3.400/81 (alterada pela LC 03/90), consubstanciada pelo parecer da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

RESOLVE:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 191 - D, DE 02.06.11.

CESSAR OS EFEITOS da Instrução de Serviço nº 162-D, de 05.04.11, publicada no DIO de 06.04.11, que localizou o Delegado de Polícia - **PC.DP. KARINA SANZ REGATTIERI BALARINE**, número funcional 2970929, para exercer a função de Delegada Adjunta da Delegacia de Polícia de Aracruz, subordinado à SPI.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 192 - D, DE 02.06.11.

LOCALIZAR o Delegado de Polícia **PC.DP. KARINA SANZ REGATTIERI BALARINE**, número funcional 2970929, para exercer a função de Delegado Adjunto do 10º Distrito Policial de Itacibá, em Missão Especial no Plantão do DPJ, de Cariacica, subordinada à SPM, sem prejuízo de seus vencimentos, direito e vantagens.

Vitória, 02 de junho de 2011

JOEL LYRIO JÚNIOR
Delegado Chefe da Polícia Civil
Protocolo 36537

RESUMO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo: 46895183

Contrato n.º14/2010 (DIAF/PCES)

Contratante: Polícia Civil

Contratada: **SS SOLUTIONS CIENTÍFICA LTDA EPP**

Objeto: Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva no Cromatógrafo Gasoso Acoplado a Espectrofotômetro de Massa, conforme as especificações contidas no Anexo I do contrato

Vigência: fica prorrogado por 12 (doze) meses, o presente contrato, a contar do dia 17/06/2011 nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93. **Classificação dos recursos:** atividade: PTRES 452740, elemento de despesa: 3.3.3.90.39 do orçamento da PCES, para o exercício de 2011.

Vitória, 02 de junho de 2011.

JOEL LYRIO JÚNIOR
Delegado Chefe de Polícia Civil
Protocolo 36477

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Processo Nº 53606620

ÓRGÃO CONCEDENTE: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - ARSI **ESTAGIÁRIO:** Vinicius dos Santos Plácido

VALOR MENSAL: 80% do salário mínimo vigente

VIGÊNCIA: de 01/06/2011 a 30/06/2012

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0800.2156- Elemento de Despesa - 3.3.90.36

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2011

José Eduardo Pereira
Diretor Geral - ARSI
Protocolo 36692

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 261/2008

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA:

DELTA CONSTRUÇÕES S/A.

OBJETO:

1.1. Fica liberado o reajustamento do preço contratado, a incidir sobre o período de 01/03/2011 a 29/02/2011, na forma da Cláusula Sétima do Contrato referenciado, mediante a variação de mercado e a demonstração de seu reflexo financeiro, cujo percentual é de **16,3696%**, 1.2. Para se evitar efeito retroativo financeiro, em razão de o presente reajustamento não ter sido concedido na época oportuna, o reajustamento devido no período de 01/03/2011 a 15/03/2011 será pago através do Termo de Quitação a ser firmado com a CONTRATADA, no valor de **R\$ 15.861,38**.

REF.: Processo Nº972-2011-00148

Vitória, 03 de Junho de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 36728

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 089/2011

PARTES:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Município de Santa Teresa - ES

OBJETO: Cooperação Técnica entre a CESAN e o Município visando à recuperação de: 8.059,50 m² de pavimentação em paralelepípedo e 895,50 m² de pavimentação em blocos articulados de concreto, das vias públicas (ANEXO I) da sede do Município de Santa Teresa, em função de obras executadas no Sistema de Abastecimento de Água e no Sistema de Esgotamento Sanitário.

VALOR: R\$ 143.351,64

PRAZO: 09 (nove) meses

FONTE DE RECURSO: Receita Própria da CESAN.

REF. Processo nº 800.2010.00132

Vitória, 03 de junho de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 36737

RESUMO DE CONTRATO Nº 123/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: TELEMAR NORTE / LESTE S.A.

OBJETO: prestação de Serviço de Acesso a Internet da CESAN - Link

Dedicado de 100mbps.

Vitória, 03 de Junho de 2011.

Rosa Marla Antunes
Gerente de Tecnologia da Informação
Protocolo 36736

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 504/2010

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA:

ENGEX ENGENHARIA S/A.

OBJETO:

1.1. Fica liberado o reajustamento do preço contratado, a incidir sobre o período de OUTUBRO/2010 a SETEMBRO/2011, na forma da Cláusula Sétima do Contrato referenciado, cujo percentual é de **5,0269%**, REF.: Processo Nº972-2011-00152

Vitória, 03 de Junho de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 36733

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 089/2009

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA:

DELTA CONSTRUÇÕES S/A.

OBJETO:

1.1. Fica liberado o reajustamento do preço contratado, a incidir sobre o período de março/2011 a fevereiro/2011, na forma da Cláusula Sétima do Contrato referenciado, mediante a variação de mercado e a demonstração de seu reflexo financeiro, cujo percentual é de **15,6784%**, 1.2. Para se evitar efeito retroativo financeiro, em razão de o presente reajustamento não ter sido concedido na época oportuna, o reajustamento devido no período de 01/03/2011 a 15/03/2011 será pago através do Termo de Quitação a ser firmado com a CONTRATADA, no valor de **R\$ 12.885,58**.

REF.: Processo Nº972-2011-00149

Vitória, 03 de Junho de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 36732

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

PORTARIA Nº 050-S, 30 de maio de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais;